



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.049, DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do inciso II do paragrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.329, de 21 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a comissão temporária para entrega de carnês (CTEC) (IPTU, Taxas e Uso de Solo) no município de Tatuí”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do paragrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.329, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a nova redação:

“II – Os entregadores receberão o valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por carnê sob sua responsabilidade, reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a inflação do período (IPCA), por meio de decreto, de acordo com o inciso “VI” da presente Lei”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de abril de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/04/25
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 226/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)